



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº 073, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Clairton Carboni**, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Art. 2º** Ficam suspensas, todas as atividades escolares da Educação Infantil de 04 e 05 anos (pré-escola), dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da rede de Ensino Municipal, a partir do dia 19/03/2020, por prazo de 15 dias, o qual poderá ser prorrogado se necessário, por ato normativo.

**Parágrafo único.** As atividades escolares da educação infantil e o atendimento das creches municipais continuarão funcionando, mas com orientação dos professores e coordenação pedagógica aos pais que possuem condições de manter seus filhos em casa, que assim o façam, a fim de que seja encaminhado para a Escola apenas as crianças cujos responsáveis legais trabalhem fora de casa e não possam deixá-los com familiares e ou pessoas de confiança.

**Art. 3º** Determina-se o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, o qual poderá ser prorrogado se necessário, por ato normativo, se enquadrando neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram no grupo de risco.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Fica suspensa a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**Art. 5º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que tiveram ou tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 6º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tiveram ou tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho à distância, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 7.º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica prestá-los em domicílio, em regime excepcional de trabalho à distância, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

**Art. 8º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

**Art. 9º** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool gel 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 10** Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

- a) MICHELI VARGAS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- b) ODETE RODRIGUES BRAGA - ENFERMEIRA
- c) MAGNA A. DE ALMEIDA SINHORI - TÉCNICA DE ENFERMAGEM
- d) SILVANA TERESINHA NEITZKE WOLLMANN - ENFERMEIRA
- e) MARCO FABIANO SCHEEREN - MÉDICO
- f) HUMBERTO DIEGO RODRIGUES - MÉDICO



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

**Art. 11** Determina-se que a administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

**Art. 12** Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes; No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Secretaria de Saúde e Saneamento (55) 3551 3400 - ramal 16 - ESF 03, ramal 229 - ESF Daltro Filho, ramal 230 - ESF São Pedro, telefone 3551 1019 - ESF 01.

**Art. 13** Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, e ao público em geral que apresentar sintomas de contaminação, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

**Parágrafo único:** Para fins de atendimento às solicitações de visita médica e atendimento ao público, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento, através do telefone:

(55) 3551 3400 - ramal 16 - ESF 03, ramal 229 - ESF Daltro Filho, ramal 230 - ESF São Pedro, telefone 3551 1019 - ESF 01.

**Art. 14** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Art. 15** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 16** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal juntamente com o Comitê Extraordinário de Saúde de que trata o art. 10 deste Decreto.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Tenente Portela, aos 17 de março de 2020.

Clairton Carboni

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 17 de março de 2020.

Adriane Cristina Schossler Morais,

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Micheli Vargas

Sec. de Saúde e Saneamento

Silvane P. de Borba

Sec. De Educação, Cultura e Desporto

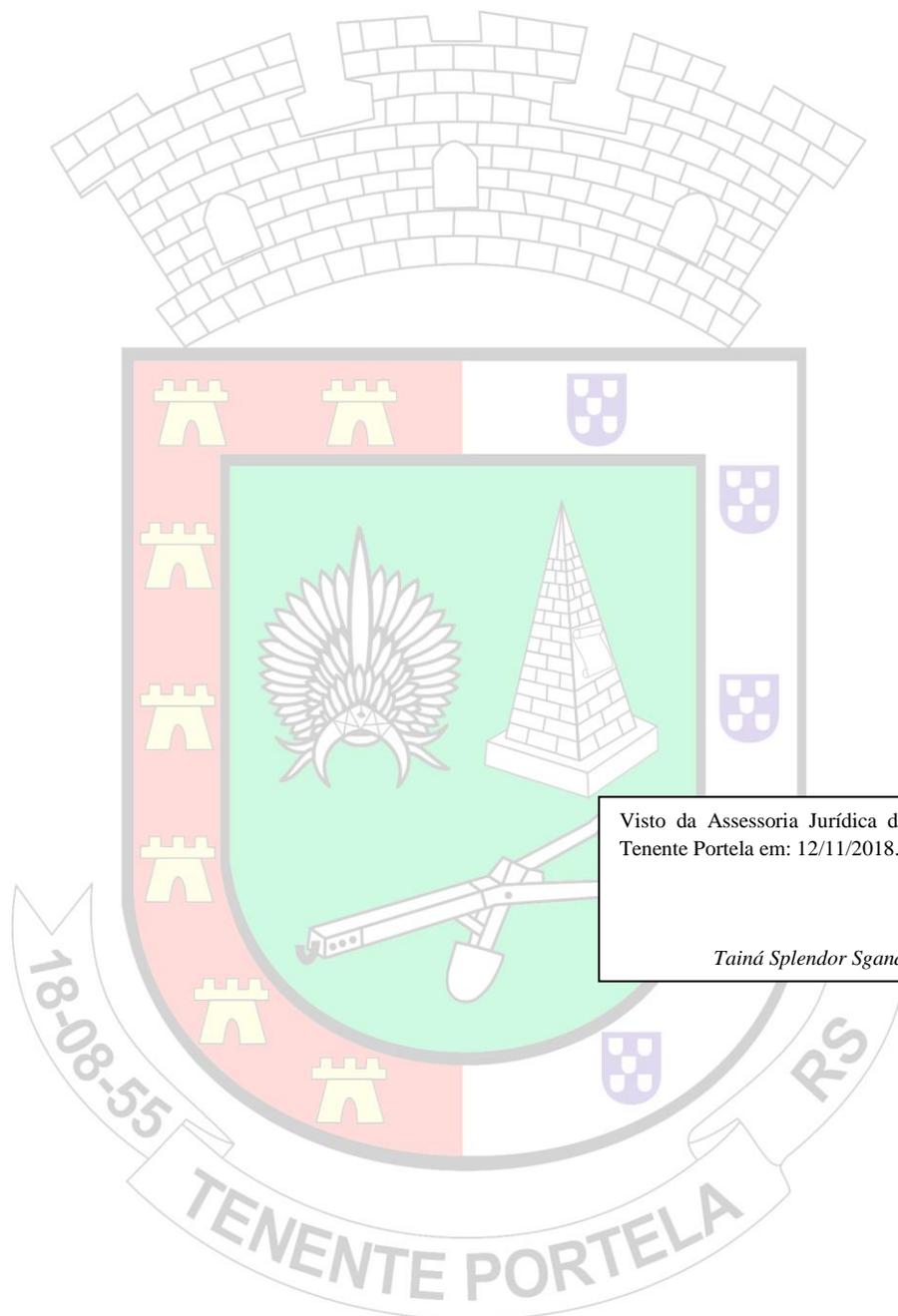


# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Simone de Moura Rosa Pöerch

Procuradora do Município



Visto da Assessoria Jurídica do Município de  
Tenente Portela em: 12/11/2018.

*Tainá Splendor Sganderla,*